



servir com paz e trabalho

LEI Nº 281/2002.

Ementa: Cria a Casa de Apoio à Mulher.

O Prefeito do Município de Floresta, Estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Casa de Apoio à Mulher subordinada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - A Casa de Apoio à Mulher, funcionará em tempo integral, fornecendo abrigo e prestando assistência material, jurídica, psicológica e profissionalizante às mulheres vítimas de todos os tipos de violência: sexual, familiar, doméstica e social.

Art. 3º - A Casa providenciará abrigo, também para os filhos ou dependentes legais da mulher vítima de violência, dêz que menores de 14 anos .

Art. 4º - Na dinâmica do atendimento pela Casa às mulheres vítimas de violências, haverá sempre, a preocupação de profissionaliza-la e capacitá-la a exercer atividades que carreguem para si rendimentos financeiros, como meio de torna-la independente.

Art.5º - O Executivo constituirá no prazo de trinta (30),uma comissão com representação de diversos seguimentos da sociedade, afim de elaborar os estatutos da Casa de Apoio à Mulher vítima de violências, explicitando todos os seus objetivos mediatos e imediatos, as condições gerais e específicas de funcionamento e atendimento da Casa de Apoio à Mulher.



servir com paz e trabalho

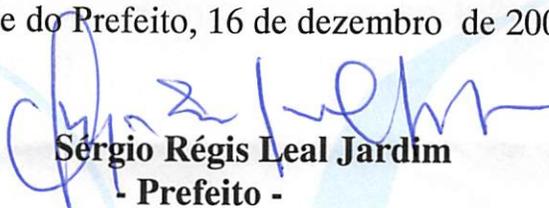
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10.113.736/0001-20

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação própria a ser incluída no Orçamento Geral da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2002.



Sérgio Régis Leal Jardim
- Prefeito -